



PREFEITURA MUNICIPAL
BARRA DO GARÇAS/MT

MENSAGEM Nº 013 DE 01 DE Fevereiro 2023.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

A mensagem em apreço encaminha para a elevada apreciação dos Senhores, o Projeto de Lei incluso, que visa repassar mensalmente recursos financeiros no valor de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) ao "CENTRO ESPÍRITA ASSOCIAÇÃO ESPÍRITA A CAMINHO DA LUZ".

Tal medida tem por objetivo ajudar a entidade **CENTRO ESPÍRITA ASSOCIAÇÃO ESPÍRITA A CAMINHO DA LUZ**, que se trata de uma organização sem fins lucrativos, com a manutenção de sua estrutura física e também na aquisição de materiais necessários a continuidade dos projetos sociais desenvolvidos.

Dessa forma, considerando que a supramencionada Instituição tem como prioridade a realização de atividades sociais, tais como acolhimento de moradores de rua, atendimento de crianças em trabalhos de evangelização e demais projetos relacionados à área de assistência e promoção social as comunidades de baixa renda, a referida ajuda faz-se necessária uma vez que proporcionará a manutenção desses projetos de suma importância para o Município.

Pelo exposto, verifica-se a importância dessa ajuda financeira do Município para o custeio e melhoria no desenvolvimento das atividades dessa entidade que presta um relevante trabalho social, razão pela qual esperamos a aprovação do referido Projeto.

Atenciosamente,

Barra do Garças/MT, 01 de Fevereiro de 2023.


ADILSON GONÇALVES DE MACEDO
Prefeito Municipal



PROJETO DE LEI Nº 013 DE 01 DE Fevereiro DE 2023.

“Dispõe sobre o repasse de recursos financeiros à entidade que menciona.”

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, Sr. **ADILSON GONÇALVES DE MACEDO**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a repassar mensalmente recursos financeiros no valor de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) ao “CENTRO ESPÍRITA ASSOCIAÇÃO ESPÍRITA A CAMINHO DA LUZ”, devidamente inscrita no CNPJ nº 08.402.300/0001-09, situado na Rua Egídio Sipriano de Carvalho, nº 1.139, bairro Serrinha, nesta Cidade, neste ato representado pela sua Presidente Maria Márcia Antônio Sobrinho, devidamente inscrita no CPF nº 495.787.821-87 e portadora do RG nº 785966, conforme minuta do Termo de Cooperação Técnica que fica fazendo parte integrante desta Lei.

Art. 2º - Os recursos serão repassados mensalmente e tem por objetivo ajudar ao CENTRO ESPÍRITA, ASSOCIAÇÃO ESPÍRITA A CAMINHO DA LUZ com a manutenção de sua estrutura física e também na aquisição de materiais necessários á continuidade dos projetos sociais desenvolvidos.

Art. 3º - Compete ao CENTRO ESPÍRITA ASSOCIAÇÃO ESPÍRITA A CAMINHO DA LUZ:

I – Aplicar os valores para o fim específico que destina a presente Lei, sob pena de restituí-lo ao Município, devidamente atualizado monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável.

II – Prestar contas dos recursos financeiros provenientes desta Lei, nos termos do Decreto nº 3348 de 20 de junho de 2011.

III – Restituir ao Município o valor repassado, atualizado monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Municipal, nos seguintes casos:

- a) quando não for executado o objeto da avença;
- b) quando não for apresentada no prazo ou justificada a não apresentação, da prestação de contas;
- c) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida no Art.



PREFEITURA MUNICIPAL BARRA DO GARÇAS/MT

IV - Manter arquivada a documentação comprobatória das despesas realizadas, devidamente identificadas com o número desta Lei autorizativa, ficando à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 05 (cinco) anos.

V - Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações tributárias e acessórias, junto aos órgãos competentes.

Art. 4º - Compete à Prefeitura Municipal de Barra do Garças:

I - Analisar a prestação de contas, que após aprovação, deverá ser mantida nos arquivos da entidade, ficando à disposição do controle interno do Município e externo do Tribunal de Contas do Estado.

II - Acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos, verificando se os mesmos estão sendo aplicados na forma estabelecida no Art.2º.

III - Encaminhar, após análise, a prestação de contas final ao Tribunal de Contas do Estado.

Art. 5º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária constante do orçamento vigente.

Art.6º - O Termo de Cooperação poderá ser rescindido ou suspenso unilateralmente pelo Município caso sejam descumpridas as suas cláusulas ou por conveniência e interesse público.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barra do Garças/MT, 01 de fevereiro de 2023.


ADILSON GONÇALVES DE MACEDO
Prefeito Municipal

A Proc. jurídica
para elaboração
de Projeto de lei,
conforme Despacho
do Sr. Prefeito

ASSOCIAÇÃO ESPIRITA A CAMINHO DA LUZ
Rua XV Setembro C/ Serrinha – Bairro Santo Antônio -
CNPJ 08.402.300/0001-09 Contato: (66) 99233-2419

Ofício nº 0009/2022

Barra do Garças, 15 de dezembro de 2022

Ao Ilmo.(a) Sr.(a)

ADILSON GONÇALVES DE MACEDO

Prefeito Municipal, de Barra do Garças

Assunto: PEDIDO DE PRORROGAÇÃO DO TERMO DE REPASSE Nº 009/2022

CENTRO ESPIRITA ASSOCIAÇÃO ESPIRITA A CAMINHO DA LUZ,
devidamente inscrita no CNPJ nº 08.402.300/0001-09, situado na Rua XV Setembro C/
Serrinha – Bairro Santo Antônio, nesta cidade, neste ato representado pela sua
Presidente Maria Márcia Sobrinho, devidamente inscrita no CPF nº 495.787.821-
87 e portadora do RG nº 785966, resolve pedir a prorrogação para o ano 2023 do
presente **TERMO DE REPASSE**, nos termos da lei nº 4.271, de 21 de maio de 2021.

Sendo só para o momento, dispomo-nos a quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente

Maria Márcia Antônio Sobrinho

Maria Márcia Antônio Sobrinho

Presidente

Recebi em
15/12/2022



PREFEITURA MUNICIPAL
BARRA DO GARÇAS/MT

LEI nº 4.421 DE 05 DE maio DE 2022.

Projeto de Lei nº 048/2022, de autoria do Poder Executivo Municipal.

“Dispõe sobre o repasse de recursos financeiros à entidade que menciona.”

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, Sr. ADILSON GONÇALVES DE MACEDO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a repassar mensalmente recursos financeiros no valor de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) ao “CENTRO ESPÍRITA, ASSOCIAÇÃO ESPÍRITA A CAMINHO DA LUZ”, devidamente inscrita no CNPJ nº 08.402.300/0001-09, situado na Rua Egidio Sipriano de Carvalho nº 1.139, bairro Serrinha, nesta Cidade, neste ato representado pela sua Presidente Maria Márcia Antônio Sobrinho, devidamente inscrita no CPF nº 495.787.821-87 e portadora do RG nº 785966, conforme minuta do Termo de Cooperação Técnica que fica fazendo parte integrante desta Lei.

Art. 2º - Os recursos serão repassados mensalmente e tem por objetivo ajudar ao CENTRO ESPÍRITA, ASSOCIAÇÃO ESPÍRITA A CAMINHO DA LUZ com a manutenção de sua estrutura física e também na aquisição de materiais necessários à continuidade dos projetos sociais desenvolvidos.

Art. 3º - Compete ao CENTRO ESPÍRITA, ASSOCIAÇÃO ESPÍRITA A CAMINHO DA LUZ:

I. – Aplicar os valores para o fim específico que destina a presente Lei, sob pena de restituí-lo ao Município, devidamente atualizado monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável.

II – Prestar contas dos recursos financeiros provenientes desta Lei, nos termos do Decreto nº 3348 de 20 de junho de 2011.

III – Restituir ao Município o valor repassado, atualizado monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Municipal, nos seguintes casos:

- a) quando não for executado o objeto da avença;
- b) quando não for apresentada no prazo ou justificada a não apresentação, da

prestação de contas;



PREFEITURA MUNICIPAL
BARRA DO GARÇAS/MT

c) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida no Art. 2º.

IV - Manter arquivada a documentação comprobatória das despesas realizadas, devidamente identificadas com o número desta Lei autorizativa, ficando à disposição dos órgãos de controle interno e externo pelo prazo de 05 (cinco) anos.

V - Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações tributárias e acessórias, junto aos órgãos competentes.

Art. 4º - Compete à Prefeitura Municipal de Barra do Garças:

I - Analisar a prestação de contas, que após aprovação, deverá ser mantida nos arquivos da entidade, ficando à disposição do controle interno do Município e externo do Tribunal de Contas do Estado.

II - Acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos, verificando se os mesmos estão sendo aplicados na forma estabelecida no Art. 2º.

III - Encaminhar, após análise, a prestação de contas final ao Tribunal de Contas do Estado.

Art. 5º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária constante do orçamento vigente.

Art. 6º - O Termo de Cooperação poderá ser rescindido ou suspenso unilateralmente pelo Município caso sejam descumpridas as suas cláusulas ou por conveniência e interesse público.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças/MT, 05 de maio de 2022.

Adilson Gonçalves de Macedo
ADILSON GONÇALVES DE MACEDO
Prefeito Municipal